





	Broca vísida tipo SDS, material corpo aço, diâmetro 10 mm, comprimento 260 mm, . Aplicação: para furação de paredes de concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria em geral.	UNIDADE	15	30	5	20	2	5	1	30	0	0	3	10
52	Broca vísida tipo SDS, material corpo aço, diâmetro 12 mm, comprimento 160 mm, . Aplicação: para furação de paredes de concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria em geral.	UNIDADE	10	20	0	0	2	5	1	30	0	0	3	10
53	Broca vísida tipo SDS, material corpo aço, diâmetro 12 mm, comprimento 300 mm, . Aplicação: para furação de paredes de concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria em geral.	UNIDADE	10	20	0	0	2	5	1	30	0	0	3	10
54	Trena, material aço, largura lâmina 19mm, comprimento 3m, enrolamento automático com trava.	UNIDADE	5	10	0	0	2	5	1	30	0	0	3	10
59	Balde para concreto em plástico, capacidade 12 litros, com bico para despejar o concreto, pegador no fundadeo do balde, alça para transporte. Características adicionais para utilização em obras de construção civil.	UNIDADE	5	30	0	0	1	2	0	0	20	40	1	2
60														

certame licitatório, mediante anuênciA do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federais, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente

